

LEI Nº 121, de 05 de novembro de 1951

Concede isenção de Imposto Predial, pelo prazo de cinco anos, a quem construir cinema popular.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção do pagamento do imposto predial, pelo prazo de cinco (5) anos, a pessoa ou firma que construir cinema popular, com capacidade igual ou superior a mil (1000) poltronas.

§ 1º A isenção de que trata este artigo será contada da data de inauguração do cinema.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de novembro de 1951

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário